LEI N.º985/00 Data:03/04/2000

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial no percentual de 12% (doze por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1.º de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03de Abril 2000.

Osvaldo Lupepsa Prefeito Municipal